



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Brasil		
EMENTA: Credencia o Colégio Brasil, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 05242061-2	PARECER: 0641/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Antônia Simônica da Silva Pessoa, pedagoga, registro nº 21687, diretora do Colégio Brasil, este pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Aracaju, 826, Henrique Jorge, CEP: 60525-490, nesta capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 07.070.141/0001-20, mediante Processo nº 05242061-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Responde pela secretaria Ivonilda Rodrigues da Silva, legalmente habilitada, com registro nº 2668/SEDUC.

O corpo docente é composto de quatorze professores, dos quais 85,7% são habilitados e 14,3%, autorizados.

Consta ainda do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

O projeto pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e constituir a sociedade.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 – CEC, que regulamenta a elaboração dos instrumentos da gestão escolar. Contempla em capítulos específicos a identificação da instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar, o regime didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres de toda a comunidade e as normas de convivência social.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0641/2006

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

A Instituição anexou ao processo fotografias da área livre, da parte coberta, da diretoria, da secretaria, da recepção, dos banheiros masculino e feminino, das salas de aula, do laboratório de Informática, das salas de professores, da biblioteca, da piscina e da quadra esportiva. As fotografias mostram instalações satisfatórias, com decoração pedagógica e boa disposição dos setores, com materiais e mobiliários para o desenvolvimento de suas atividades.

A biblioteca, para atendimento aos alunos, está devidamente organizada, apresentando acervo bibliográfico expressivo, constando de livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, literatura infantil, periódicos e livros do professor, objetivando o desenvolvimento intelectual, sócio-cultural, crítico e dinâmico de toda a comunidade escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Brasil, nesta capital, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente do CEC, em exercício